



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.385, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

“Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – A área de atuação da Fundação será a da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 2º. - A estrutura, atribuições e funcionamento da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê deverá seguir o estabelecido na Lei Estadual n.º 10.020, de 3 de julho de 1998.

Artigo 3º. – No âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, o controle de resultados e da legitimidade dos atos da administração será exercido pela Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos que a compõem, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 4º. - A partir de sua instituição, a Fundação deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no artigo 4º. da Lei Estadual n.º 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

Parágrafo único - A FABH-AT poderá exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo CBH-AT, compatíveis com a sua finalidade, desde que estejam acompanhadas da demonstração da existência dos recursos financeiros necessários.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das rubricas Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente - n.º 10.58.323.2016-3132-179, e da Secretaria de Serviços Urbanos - n.º 10.60.021.2015-3132-153, do orçamento municipal.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

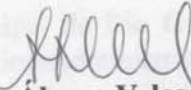
Das Disposições Transitórias

Artigo 1º. - O Poder Executivo Municipal participará da Fundação até que seja implantada, pelo Governo do Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio, limitadas a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente - n.º 10.58.323.2016-3132-179 e a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais que deverão correr à conta da rubrica Secretaria de Serviços Urbanos - n.º 10.60.021.2015-3132-153, do orçamento municipal.

Artigo 2º. - A Fundação deverá estabelecer, em comum acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadados na Bacia, estejam à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único - O fluxo previsto neste artigo deverá prever que os recursos financeiros estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas às Bacias Hidrográficas, sejam transferidas à Fundação, na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 2001 - 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 024.12.01 = PM
Autógrafo nº. 048.12.01 = CM
Processo nº. 1.106/01 = PM